

## CONTRATO Nº 013/2017 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

**PRIMEIRA CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, sob nº 92.454.818/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **PAULO JOEL FERREIRA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

**SEGUNDA CONTRATANTE: CLESIO O MATTE - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Olinda, 107 na cidade de Boqueirão do Leão - RS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob n.º 23.822.381/0001-90, neste ato representado pelo Senhor Clesio Ovidio Matte, CPF nº 005.700.660-18, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

O Presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, conforme solicitação da Secretaria de Saúde e Saneamento Básico, através do Memorando Nº 019/2017 e da Secretaria de Educação e Cultura, através do Memorando Nº 019/2017, regendo-se por “Dispensa de Licitação” nos termos do artigo 24 inciso II, da Lei Federal N.º 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, e Legislação pertinente, assim como pelos termos e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Manutenção de copiadoras com fornecimento de tonner, peças e material de consumo original, exceto papel, necessários para a realização de impressão e cópias xerográficas.

### RELAÇÃO DE COPIADORAS/IMPRESSORAS

Impressoras/copiadoras	Lotação	Localização
Samsung SCX 5637	Secretaria da Educação	Prefeitura
HP 3052	Secretaria da Educação	Escola Alto Boqueirão
Brother DCP 7020	Secretaria de Educação	Escola Sete Léguas
HP Laser Jet M1522N - MFP	Secretaria de Educação	Escola Vila Nova
Brother DCP 8070	Secretaria de Educação	Escola Matão
Brother DCP 8070	Secretaria de Educação	EMEI Pimpolhos da Serra
HP Laser Jet 7M11332 - MSP	Secretaria de Educação	EMEI Doce Infância
Brother DCP 8085	Secretaria da Saúde	Posto de Saúde Central

A empresa deverá fazer, sempre que julgar necessário, a manutenção preventiva e quando solicitado, deverá realizar o conserto, devendo este ser realizado num período não superior a 24 horas.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: Da Execução**

A execução do presente Contrato far-se-á sob regime de execução indireta, empreitada por preço unitário.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: Do Preço**

O Contratante pagará a Contratada, em contrapartida aos serviços prestados, em moeda corrente nacional, o valor líquido e certo de R\$ 0,05 (cinco centavos) por cópia/impressão realizadas em copiadoras/impressoras relacionadas na Cláusula Primeira deste Contrato.

**Parágrafo Único** – O presente Contrato fica limitado ao valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) em razão do previsto no Art. 24, inciso II, da Lei Federal N° 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUARTA: Do Local de Execução dos Serviços**

Os serviços de manutenção deverão ser realizados nas Secretarias onde estão instaladas as máquinas, estas somente poderão ser retiradas de seu local mediante autorização do responsável pelas mesmas.

## **CLÁUSULA QUINTA: Do Recurso Financeiro**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes Recursos Financeiros:

### **05.01 – Secretaria de Educação e Cultura**

12.361.0047.2.019 – Manutenção do Ensino Básico

3.3.90.39.00.00.00.00 0031 – Outros Serviços de Terceiros – P.J.

### **05.01 – Secretaria de Educação e Cultura**

12.122.0046.2.017 – Administração e Manutenção Geral da SMEC

3.3.90.39.00.00.00.00 0020 – Outros Serviços de Terceiros – P.J.

### **07.01 – Secretaria da Saúde e Saneamento Básico**

10.301.0107.2.122 – Programa Melhoria e Acesso da Qualidade – PMAQ

3.3.90.39.00.00.00.00 4521 – Outros Serviços de Terceiros – P.J.

## **CLÁUSULA SEXTA: Do Reajustamento do Valor do Contrato**

O valor contratual é fixo e não sofrerá qualquer tipo de reajustamento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: Da Forma de Pagamento**

O Município efetuará o pagamento do valor do contrato, até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal, contendo em anexo o relatório individual da máquina, devidamente assinado pelo responsável do setor onde a máquina estiver instalada.

**Parágrafo Único:** As leituras deverão ser realizadas até o quinto o dia útil de cada mês, para fins de Empenho, devendo esta ser efetuada com o acompanhamento de servidor da Secretaria onde as máquinas estiverem instaladas, sendo que o pagamento será efetuado por cópia/impressão realizada.

### **CLÁUSULA OITAVA: Da Atualização Monetária**

Os valores do presente contrato não pagos na data aprazada, deverão ser corrigidos desde então até o efetivo pagamento, respeitada a periodicidade diária, pelo índice INPC, pró-rata-dia.

### **CLÁUSULA NONA: Dos Prazos**

O presente Contrato terá vigência pelo período compreendido entre a data de sua assinatura até 30 de Junho de 2017.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: Da Natureza Jurídica**

Este contrato, de caráter administrativo, reger-se á pelos princípios da teoria geral dos contratos e normas contidas no Código Civil Brasileiro, no que se refere à prestação de serviços, e disposições da Lei Federal Nº 8.666/93, aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Dos Direitos e das Obrigações**

#### **11.1 – Constituem Direito das Partes.**

##### **11.1.1 – Da Contratante:**

a) Receber o objeto do contrato, segundo forma e condições estabelecidas;

##### **10.1.2 – Da Contratada:**

a) Receber os valores do Contrato, segundo forma e condições estabelecidas neste contrato;

b) Contar com condições para a regular execução do objeto deste Contrato.

#### **11.2 - Das Obrigações das Partes**

##### **11.2.1 – Da Contratante:**

a) Efetuar o pagamento do valor ajustado;

b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias á regular execução do contrato;

c) Realizar e zelar pela utilização dos equipamentos de forma a não causar danos, responsabilizando-se pelo uso inadequado dos mesmos e pelos consertos deste decorrente que venham a ter que ser realizados;

d) Comunicar à CONTRATADA quando da ocorrência de problemas no que se refere à má qualidade de cópias/impressões e/ou danos nos equipamentos;

e) Fornecer as folhas necessárias para a realização das cópias/impressões.

##### **11.3 – Da Contratada:**

##### **11.3.1 – Constituem obrigações da Contratada:**

a) Disponibilizar os serviços na forma ajustada;

b) Cumprir com as obrigações tributárias inerentes ao contrato, no que lhe couber;

c) Arcar com ônus de despesas de locomoção, estadia e alimentação resultantes do cumprimento deste contrato;

d) Manter inalterados os termos que regem este contrato;

e) Prestar rigoroso programa de assistência técnica com peças e insumos originais durante a vigência deste contrato, efetuando manutenções preventivas quando forem necessárias, e sempre que solicitadas pela CONTRATANTE, prestará assistência no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

f) Isentar a CONTRATANTE de quaisquer compromissos na “Cláusula Primeira” no caso de modificações ou manuseio do equipamento indevido, bem como o uso de peças e ou material de consumo “pirata”, ficando os danos causados por uso destes produtos por conta da CONTRATADA;

g) Os serviços executados devem ser feitos sempre por profissionais qualificados, seguindo as orientações feitas pelos responsáveis das Secretarias que operacionalizam os equipamentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Das condições gerais**

Os danos causados pelo uso indevido do equipamento, por sinistro, por inundações ou por roubo, não serão assistidos por este contrato, ficando a CONTRATADA, nestes casos, reservada ao direito de cobrar mão-de-obra, e despesas de deslocamento técnico para possíveis atendimentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Rescisão**

Este Contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração; e,

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Das Penalidades e das Multas**

A CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades para as quais haja concorrido.

b) multas sobre o valor total atualizado do contrato:

- de 2% (dois por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente;

- de 3% (três por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;

- de 2% (dois por cento) no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo pré-estabelecido.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.

c) suspensão do direito de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, nos casos de falta grave.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Da Eficácia**

O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada à respectiva súmula em Órgão da Imprensa Oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Das Disposições Gerais**

Fica eleito o Foro da Comarca de Venâncio Aires – RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem de acordo com o que ficou estabelecido assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Boqueirão Do Leão, 05 de Janeiro de 2017.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO**  
**PAULO JOEL FERREIRA**  
Prefeito Municipal

**CONTRATADA: CLESIO O MATTE - ME**  
**Clesio Ovidio Matte**  
CPF Nº 005.700.660-18

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_